

Goiânia, 13 de julho de 2020.

## **Governo Estadual publica novo Decreto sobre a retomada das atividades econômicas**

Governo de Goiás publicou o DECRETO Nº 9.692, DE 13 DE JULHO DE 2020 alterando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que estabeleceu o sistema de revezamento das atividades econômicas no Estado.

O novo Decreto autoriza a retomada das atividades econômicas pelos próximos 14 dias, mantendo a proibição das seguintes atividades:

- todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- a visitação a presídios e a centros de detenção para menores
- boates e congêneres;

O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades), bem como a legislação municipal.

Os bares e restaurantes no período em que autorizados a funcionar, além dos protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de cinquenta por cento de suas capacidades de acomodação.

Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto, bem como o revezamento, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistos a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (13/07/2020).